



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS CULTURAIS NACIONAIS, REGIONAIS E APARELHAGENS, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Igarapé-Miri/PA.

1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada e sob demanda, ao longo do exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e o Calendário Cultural oficial do Município.

1.2. Descrição do objeto:

EXECUÇÃO DE SHOWS CULTURAIS NACIONAIS, REGIONAIS E APARELHAGENS								
Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SECULT QUANT	TOTAL	BANCO DE PREÇO	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÃO NACIONAL: CATEGORIA A, GRANDE PORTE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, CONTRABAIXISTA, PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA, 01 SANFONEIRO, 02 BACK-VOCAL, 02 TÉCNICO DE ÁUDIO, 03 NAIPE DE METAL, TÉCNICO DE EFEITOS (FOGOS), 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, 02 PRODUÇÃO MUSICAL, 02 CASAIS DE DANÇARINOS, E 02 RODIE	15822	UNIDADE	4	4	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 4.400.000,00
2	ATRAÇÃO NACIONAL: CATEGORIA B, MÉDIO PORTE 01 BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXISTA, PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA, 01 TÉCNICO DE ÁUDIO, 03 NAIPE DE METAL,	15822	UNIDADE	5	5	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00



	TÉCNICO DE EFEITOS (FOGOS), 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E 02 RODIE								
3	ATRAÇÃO NACIONAL: CATEGORIA C, PEQUENO PORTE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXISTA, 01 PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA.	15822	UNIDADE	5	5	R\$ 153.333,33	R\$ 153.333,33	R\$ 766.666,65	
4	ATRAÇÃO REGIONAL: CATEGORIA A, GRANDE PORTE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXISTA, 01 PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA, 01 TÉCNICO DE AUDIO, 03 NAÍPE DE METAL, TÉCNICO DE EFEITOS (FOGOS), 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, 02 PRODUÇÃO MUSICAL, 02 CASAS DE DANÇARINOS E 02 RODIE.	15822	UNIDADE	6	6	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00	
5	ATRAÇÃO REGIONAL: CATEGORIA B, MÉDIO PORTE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXISTA, 01 PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA, 01 TÉCNICO DE ÁUDIO	15822	UNIDADE	25	25	R\$ 50.273,33	R\$ 50.273,33	R\$ 1.256.833,25	



6	ATRAÇÃO REGIONAL: CATEGORIA C, PEQUENO PORTE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO EM SHOWS COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTENDO: 02 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXISTA, 01 PERCUSSIONISTA, 01 BATERISTA	15822	UNIDADE	30	30	R\$ 16.840,95	R\$ 16.840,95	R\$ 505.228,50
7	APARELHAGEM DE GRANDE PORTE ESTRUTURA DE TENDA DE GRANDE PORTE MEDINDO 18 METROS DE FRANTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM ILUMINAÇÃO CONTENDO(TELÃO DE LED, BEAM, STROBO, APARELHO DE FUMAÇA, FOGOS, CO2) SOM COM NO MINIMO 24 CAIXAS NO GRAVE E 24 CAIXAS NO MÉDIO, COM 5 DJS.	15822	UNIDADE	5	5	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 1.150.000,00
8	APARELHAGEM DE MÉDIO PORTE ESTRUTURA DE TENDA DE GRANDE PORTE, MEDINDO 15 METROS DE FRANTE POR 08 METROS DE FUNDO, COM ILUMINAÇÃO CONTENDO(TELÃO DE LED, BEAM, STROBO, APARELHO DE FUMAÇA, FOGOS, CO2) SOM COM NO MINIMO 20 CAIXAS NO GRAVE E 20 CAIXAS NO MÉDIO, COM 4 DJS	15822	UNIDADE	5	5	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 425.000,00
9	APARELHAGEM DE PEQUENO PORTE ESTRUTURA DE TENDA DE GRANDE PORTE, MEDINDO 15 METROS DE FRANTE POR 07 METROS DE FUNDO, COM ILUMINAÇÃO CONTENDO(TELÃO DE LED, BEAM, STROBO, APARELHO DE FUMAÇA, FOGOS, CO2) SOM COM NO MINIMO 16 CAIXAS NO GRAVE E 16 CAIXAS NO MÉDIO, COM 4 DJS.	15822	UNIDADE	5	5	R\$ 34.333,33	R\$ 34.333,33	R\$ 171.666,65
							VALOR TOTAL:	R\$ 12.075.395,05

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTATAÇÃO

2.1 Justifica-se a presente contratação pela imperiosa necessidade de assegurar a adequada execução das ações institucionais afetas à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer do Município de



Igarapé-Miri, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à realização de eventos culturais, compreendendo a disponibilização de apresentações artísticas de bandas de projeção nacional, regional, bem como serviços de aparelhagem.

2.2 A medida ora proposta encontra respaldo no dever constitucional e legal da Administração Pública de promover e fomentar o acesso universal às manifestações culturais, ao desporto e ao lazer, constituindo-se tais atividades em instrumentos de promoção da cidadania, inclusão social e valorização das identidades locais.

2.3 Nesse contexto, a contratação revela-se essencial para viabilizar a execução integral do Calendário Cultural 2026, instrumento de planejamento estratégico que materializa os programas, projetos e metas institucionais da referida Secretaria, assegurando a efetividade das políticas públicas setoriais e a observância dos princípios da eficiência, continuidade e interesse público, conforme preconiza a legislação vigente.

2.4 Ressalte-se que a dinâmica das ações desenvolvidas pela Secretaria caracteriza-se pela habitualidade e pela abrangência territorial, alcançando comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, o que impõe a necessidade de disponibilização contínua de serviços especializados, capazes de garantir a qualidade técnica, a diversidade cultural e a regularidade das programações ofertadas à população.

2.5 Ademais, a solução pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, na medida em que possibilita a execução integrada dos serviços, com maior controle gerencial, padronização dos procedimentos e mitigação de riscos operacionais, atendendo, assim, aos objetivos do processo licitatório de seleção da proposta mais vantajosa e de promoção da eficiência administrativa.

2.6 Dessa forma, a contratação em tela consubstancia-se em condição indispensável para o fortalecimento, a ampliação e a efetividade das políticas públicas de cultura, desporto e lazer no âmbito municipal, contribuindo diretamente para a promoção do bem-estar social, da integração comunitária e do desenvolvimento sociocultural dos munícipes, em estrita observância ao interesse público primário.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a ATA de Registro de Preço o prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência e, também. Além, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2024, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A definição dos métodos e estratégias de suprimento da presente contratação fundamenta-se nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a adoção de mecanismos que assegurem a adequada execução contratual e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Nesse contexto, o suprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será estruturado mediante a adoção de estratégia de contratação contínua e sob demanda, considerando a natureza dinâmica e descentralizada das ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. A estratégia adotada observará os seguintes eixos estruturantes:

5.1.1 **Contratação por demanda (execução parcelada):** os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante ordens de serviço específicas, possibilitando maior flexibilidade operacional e aderência ao calendário cultural, evitando contratações desnecessárias e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

5.1.2 **Planejamento prévio e programação anual:** o suprimento será orientado pelo Calendário Cultural 2026, instrumento que consolida as demandas previstas ao longo do exercício, permitindo previsibilidade, organização logística e racionalização dos processos de contratação.

5.1.3 Possibilidade de utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP): sempre que tecnicamente viável, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, instrumento que possibilita maior eficiência nas contratações frequentes e repetitivas, garantindo celeridade na contratação e economicidade, especialmente em demandas continuadas.

5.1.4 Adequação às especificidades territoriais: considerando a abrangência do município, incluindo zonas urbana, rural e ribeirinha, o suprimento será planejado de modo a assegurar logística adequada, mobilidade de equipamentos e capacidade de atendimento descentralizado.

5.1.5 Padronização e qualidade dos serviços: serão estabelecidos padrões mínimos de qualidade técnica, especialmente quanto à sonorização, estrutura e desempenho das apresentações, assegurando uniformidade na execução dos eventos e satisfação do interesse público.

5.1.6 Gestão de riscos e contingências: serão adotadas medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos operacionais, como atrasos, falhas técnicas ou indisponibilidade de atrações, incluindo a exigência de capacidade de substituição e suporte técnico imediato por parte da contratada.



5.1.7 Monitoramento e avaliação contínua: a execução contratual será continuamente monitorada por meio de fiscalização administrativa, com avaliação de desempenho dos serviços prestados, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos ao longo da vigência contratual.

5.1.8 Dessa forma, os métodos e estratégias de suprimento ora delineados visam assegurar não apenas a continuidade e regularidade das ações culturais, mas também a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo que a contratação produza resultados efetivos, alinhados às finalidades institucionais da Administração e ao interesse público.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a realização dos serviços licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo estipulado pela secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, o serviço com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela, Secretarial Municipal de Cultura, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.



12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretarial Municipal de Cultura, Desporto e lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri/PA, 06 de abril de 2026.

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 418/2025/GAB/PMI